



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 02/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **R BUHLER COMBUSTIVEIS LTDA** situada na Rodovia BR 277, 154, KM 536,5, IBEMA - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.972/0001-62, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de dispensa de licitação 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO**, e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Qtde litros	Descrição	Valor unit	Valor Total
1	1.300	GASOLINA COMUM	3,59	4.667,00
2	1.650	DIESEL S500	2,85	4.702,50
3	3.200	DIESEL S10	2,89	9.248,00
4	252	ETANOL	2,89	728,00

TOTAL R\$ 19.345,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade é estimada, sendo que o Município somente solicitará o que for necessário e somente efetuará pagamento do que for solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa, mediante assinatura do contrato, concorda com esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.
- Cndt.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (004); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.010.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência online para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de contratação é de 30 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1 - Os efeitos do presente retroagem a partir de 01 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abastecimento deverá ser feito quando da chegada do veículo e/ou máquina deslocar-se ao estabelecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontrata o, o mais alto padr o de  tica durante todo o processo de licita o, de contrata o e de execu o do objeto contratual.

Para os prop sitos desta cl usula, definem-se as seguintes pr ticas:

a) **PR TICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a a o de servidor p blico no processo de licita o ou na execu o de contrato;

b) **PR TICA FRAUDULENTA:** a falsifica o ou omiss o dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licita o ou de execu o de contrato;

c) **PR TICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de  rg o licitador, visando estabelecer pre os em n veis artificiais e n o-competitivos;

d) **PR TICA COERCITIVA:** causar danos ou amea ar causar dano, direta ou indiretamente,  s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participa o em um processo licitatrio ou afetar a execu o do contrato;

e) **PR TICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspe oes ou fazer declara oes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apura o de alega oes de pr tica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inten o seja impedir materialmente o exerc cio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspe o.

II - Na hip tese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor  san o sobre uma empresa ou pessoa f sica, inclusive declarando-a ineleg vel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em pr ticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licita o ou da execu o de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os prop sitos das cl usulas acima, o licitante vencedor, como condi o para a contrata o, dever  concordar e autorizar que, na hip tese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir  que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execu o do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados   licita o e   execu o do contrato.

CL USULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condi oes estabelecidas no preg o e na(s) proposta(s) da empresa contratada s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

PAR GRAFO  NICO - Ser o incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica oes que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga oes assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos, renova o e normas gerais de servi os.

CL USULA NONA - SUCESS O E FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 16/01/2017

Adelar Antonio Arrosi
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Rosni Buhler
R BUHLER COMBUSTIVEIS LTDA
Rosni Buhler
CPF 762.187.169-53

Aline Greicy Vigo
Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato

Osmar Daga
Osmar Daga
Gestor do contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **R BUHLER COMBUSTIVEIS LTDA** situada na Rodovia BR 277, 154, KM 536,5, cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.972/0001-62.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO.**

PREÇO: **R\$ 19.345,50** (Dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 16/01/2017

DISPENSA Nº: 02/2017

2017/2020

IBEMA

RESILIENTE

www.pibema.pr.gov.br



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.02.03 08:02:16 -02'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: R BUHLER COMBUSTIVEIS LTDA situada na Rodovia BR 277, 154, KM 536,5, cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.972/0001-62.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIO.

PREÇO: R\$ 19.345,50 (Dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 16/01/2017

DISPENSA Nº: 02/2017